



PROJETO DE LEI Nº 560/18

Obriga faculdades, centros universitários, universidade, e demais instituições de ensino superior a disporem de creche para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam as faculdades, centros universitários, universidades, e demais instituições de ensino superior, obrigadas a dispor de creche para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Art. 2º O atendimento a que alude o artigo anterior se dará somente durante o horário das aulas, e será destinado ao menor cujo responsável legal esteja devidamente matriculado na instituição de ensino superior e presente em sala de aula.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - multa, por autuação;
- III - multa em dobro, por autuação, para o caso de reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento

Art. 3º O executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB

**JUSTIFICATIVA**

Uma ideia legislativa, cadastrada no site do Senado Federal, inspirou este parlamentar a trazer para o município de Belo Horizonte uma medida de vanguarda, um incentivo para que mães, pais e demais responsáveis legais que encontram dificuldade em dar seguimento nos estudos quando ligado aos cuidados com crianças de 0 a 3 anos, não abandonem as instituições de ensino superior.

A ideia legislativa trazia como fundamentação que “a maioria das mães e também alguns pais enfrentam a dificuldade de trabalhar o dia inteiro e depois ir para a universidade estudar e não ter com quem deixar o filho ou filha. Acesso à educação também se dá na possibilidade de que os alunos tenham oportunidade de estudar, mas essas pessoas são prejudicadas por não ter assistência.”

Acesso a educação, efetivamente, se dá na medida que as dificuldades são mitigadas. E, de fato, continuar os estudos tendo que se dedicar aos cuidados com uma criança de primeira infância é complexo e, quase sempre, inviável.

Segundo o Censo Demográfico 2010, 14,8% das jovens entre 15 e 19 anos tinham filho em 2000, taxa que diminuiu para 11,8% em 2010, demonstrando que o percentual caiu três pontos entre 2000 e 2010, mas ainda é uma realidade em nossa sociedade.

Por isso, peço o apoio de V.Exas., para que o presente projeto seja aprovado, fixando para os centros universitários, universidade, e demais instituições de ensino superior a obrigatoriedade de disporem de creche para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, favorecendo a continuidade dos estudos de suas mães, pais e/ou responsáveis.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2018.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB